

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF

CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA



PERÍODO DA AÇÃO: 01/05/2018 a 11/05/2018

LOCAL: Chácara Nossa Senhora Aparecida - zona rural do município de Águas Lindas de Goiás/GO.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Serviços domésticos.

CNAE PRINCIPAL: 9700-5/00.

SISACTE Nº: 2874.

OPERAÇÃO Nº: 031/2018.



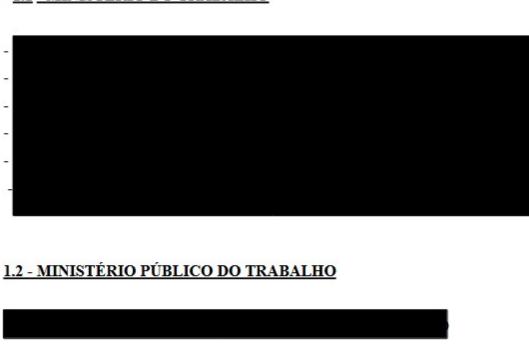
ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	06
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	07
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	08
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	08
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	10
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	10
K)	CONCLUSÃO	10
L)	ANEXOS	11



I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO



1.3 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1.4 - POLÍCIA FEDERAL





1.5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador:	

Estabelecimento: Chácara Nossa Senhora Aparecida.

CPF:

CNAE: 9700-5/00 - Serviços domésticos.

Endereço do local objeto da ação fiscal: Chácara Nossa Senhora Aparecida, localizado na zona rural de Águas Lindas de Goiás/GO, localizado na estrada vicinal do Rio Verde, KM 9, região da Bucânia.

End	lereço	Para	Correspond	lência:

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01*



Resgatados – total 00 Mulheres registradas durante a ação fiscal 00 Mulheres resgatadas 000 Adolescentes (menores de 16 anos) 000 Adolescentes (entre 16 e 18 anos) 000 Trabalhadores estrangeiros 000 Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal 000 Trabalhadores estrangeiros resgatados 000 Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas 000 Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) 000 Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) 000 Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado 000 Valor bruto das rescisões RS 0,000 Valor líquido recebido das verbas rescisórias RS 0,000 Valor dano moral individual RS 0,000 Valor dano moral coletivo RS 0,000 FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal 00 * Nº de autos de infração lavrados 03 Termos de apreensão de documentos 00		
Mulheres resgatadas 00 Adolescentes (menores de 16 anos) 00 Adolescentes (entre 16 e 18 anos) 00 Trabalhadores estrangeiros 00 Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal 00 Trabalhadores estrangeiros resgatados 00 Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas 00 Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) 00 Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) 00 Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado 00 Valor bruto das rescisões RS 0,00 Valor líquido recebido das verbas rescisórias RS 0,00 Valor dano moral individual RS 0,00 Valor dano moral coletivo RS 0,00 FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal 00 * N° de autos de infração lavrados 03 Termos de apreensão de documentos 00	Resgatados – total	00
Adolescentes (menores de 16 anos) Adolescentes (entre 16 e 18 anos) Trabalhadores estrangeiros O0 Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal Trabalhadores estrangeiros resgatados O0 Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas O0 Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos) Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos) Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado Valor bruto das rescisões R\$ 0,00 Valor líquido recebido das verbas rescisórias R\$ 0,00 Valor dano moral individual R\$ 0,00 FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal N° de autos de infração lavrados O0 Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos) O0 O0 O0 O0 O0 O0 O0 O0 O0 O	Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos) Trabalhadores estrangeiros Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal O0 Trabalhadores estrangeiros resgatados Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas O0 Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado Valor bruto das rescisões R\$ 0,00 Valor líquido recebido das verbas rescisórias R\$ 0,00 Valor dano moral individual R\$ 0,00 FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal N° de autos de infração lavrados Termos de apreensão de documentos	Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros 00 Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal 00 Trabalhadores estrangeiros resgatados 00 Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas 00 Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) 00 Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado 00 Valor bruto das rescisões R\$ 0,00 Valor líquido recebido das verbas rescisórias R\$ 0,00 Valor dano moral individual R\$ 0,00 FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal 00 * Nº de autos de infração lavrados 03 Termos de apreensão de documentos 00	Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal Trabalhadores estrangeiros resgatados Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado Valor bruto das rescisões R\$ 0,00 Valor líquido recebido das verbas rescisórias R\$ 0,00 Valor dano moral individual R\$ 0,00 FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal Nº de autos de infração lavrados Termos de apreensão de documentos	Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado Valor bruto das rescisões R\$ 0,00 Valor líquido recebido das verbas rescisórias R\$ 0,00 Valor dano moral individual R\$ 0,00 FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal N° de autos de infração lavrados Termos de apreensão de documentos	Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado Valor bruto das rescisões R\$ 0,00 Valor líquido recebido das verbas rescisórias R\$ 0,00 Valor dano moral individual R\$ 0,00 FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal N° de autos de infração lavrados Termos de apreensão de documentos	Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) 00 Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado 00 Valor bruto das rescisões R\$ 0,00 Valor líquido recebido das verbas rescisórias R\$ 0,00 Valor dano moral individual R\$ 0,00 Valor dano moral coletivo R\$ 0,00 FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal 00 * Nº de autos de infração lavrados 03 Termos de apreensão de documentos 00	Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado Valor bruto das rescisões R\$ 0,00 Valor líquido recebido das verbas rescisórias R\$ 0,00 Valor dano moral individual R\$ 0,00 Valor dano moral coletivo R\$ 0,00 FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal N° de autos de infração lavrados Termos de apreensão de documentos	Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado Valor bruto das rescisões R\$ 0,00 Valor líquido recebido das verbas rescisórias R\$ 0,00 Valor dano moral individual R\$ 0,00 Valor dano moral coletivo R\$ 0,00 FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal 00 * Nº de autos de infração lavrados Termos de apreensão de documentos		00
Valor bruto das rescisões R\$ 0,00 Valor líquido recebido das verbas rescisórias R\$ 0,00 Valor dano moral individual R\$ 0,00 Valor dano moral coletivo R\$ 0,00 FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal N° de autos de infração lavrados Termos de apreensão de documentos 00	Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias R\$ 0,00 Valor dano moral individual R\$ 0,00 Valor dano moral coletivo R\$ 0,00 FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal N° de autos de infração lavrados Termos de apreensão de documentos 00	Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor dano moral individual R\$ 0,00 Valor dano moral coletivo R\$ 0,00 FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal 00 * Nº de autos de infração lavrados Termos de apreensão de documentos 00	Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo R\$ 0,00 FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal 00 * Nº de autos de infração lavrados Termos de apreensão de documentos 00	Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal 00 * Nº de autos de infração lavrados 03 Termos de apreensão de documentos 00	Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados 03 Termos de apreensão de documentos 00	Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
Termos de apreensão de documentos 00	FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00 *
	Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de devolução de documentos 00	Termos de apreensão de documentos	00
	Termos de devolução de documentos	00



Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

^{*} Há prazo em aberto para regularizar essas obrigações.

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A Chácara Nossa Senhora Aparecida, chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Águas Lindas, distrito de Girassol, pela rodovia BR 070, no sentido de Brasília/DF, percorrese 1 km nessa rodovia até o Barrana onde há a entrada da uma estrada vicinal à esquerda, acessa-se essa vicinal, na bifurcação que leva a Lagoa encantada, dobra-se à direita, desloca-se mais 500 metros e acessa-se outra vicinal à esquerda e desloca-se aproximadamente 6km, até a porteira de acesso ao sítio.

O Sr. de proprietário da gleba, que se constitui em uma gleba de terras com aproximadamente 2 alqueires, onde não é desenvolvida atividade econômica com intuito lucrativo, apenas atividades de subsistência.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	N° do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.462.602-4	001949-6	Consolidação das Leis do	Pagar ao empregado doméstico salário inferior ao mínimo vigente.
2			Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/o	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de



Г				30 de Setembro de 2015, c/c art.	
				41 caput da CLT.	Obrigações Fiscais,
					Previdenciárias e Trabalhistas -
					eSocial.
					Deixar de anotar a CTPS do
					empregado doméstico, no prazo
					de 48 (quarenta e oito) horas,
				Art. 9º da Lei Complementar	contado do início da prestação
3	}	21.462.596-6	001841-4	150, de 2015.	laboral.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, no dia 04/05/2018, da cidade Itapuranga/GO até a propriedade rural em questão localizada em Águas Lindas de Goiás/GO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 190 KM, o GEFM adentrou à Chácara Nossa Senhora Aparecida por volta das 13h30min.

Em virtude da fiscalização, foram inspecionadas as seguintes instalações: Casa destinada a residência do trabalhador Antônio da Silva; depósito de ferramentas e a pocilga destina aos suínos.

A equipe de fiscalização verificou que o empregador em questão contava com 01 (um) empregado doméstico, que não tinha registro em Sistema eletrônico competente-eSocial- nem seu contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. O trabalhador afetado pela conduta era de distributado de maior de m



G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Na ocasião da fiscalização, constatamos que o empregador admitiu em 13-10-2017 o trabalhador estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem o respectivo registro eletrônico no eSocial, infringindo os arts.

19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

O trabalhador doméstico encontrado em pleno labor foi contratado diretamente pelo empregador para exercer a função de caseiro; a remuneração acordada foi o pagamento de salário fixo mensal de R\$800,00. Laborava diariamente de segunda a sábado das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é induvidosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude do obreiro ter sido contratado para receber salário; a continuidade, visto prestar serviços em horários regulares, seis vezes por semana, desde a contratação, prestando os serviços por si próprio, de forma pessoal à pessoa natural, no âmbito residencial e sem finalidades lucrativas.

Basicamente, o trabalhador contratado como caseiro desempenhava as funções relativas à manutenção do Sítio Nossa Senhora Aparecida, tais quais: zelar pelas edificações, cuidar da limpeza do terreno e dar tratamento aos animais de utilizados na subsistência das pessoas da família.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 03 (três) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).



Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

 <u>Falta de registro</u> - Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial:

Descrito item G do relatório.

 Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral:

Na ocasião da fiscalização, constatamos que o empregador não efetuou a anotação em CTPS do contrato de emprego do empregado doméstico admitido em 13-10-2017, que possuía Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 48 horas contado da admissão, infringindo o art. 9º da Lei Complementar 150 de 2015. O trabalhador doméstico, encontrado em pleno labor pela fiscalização, foi contratado diretamente pelo empregador para exercer a função de caseiro; a remuneração acordada foi o pagamento de salário fixo mensal de R\$800,00. Laborava diariamente de segunda a sábado das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício doméstico restaram pois configurados.

3. Pagar ao empregado doméstico salário inferior ao mínimo vigente:

Na ocasião da fiscalização, constatamos que o empregado doméstico ue exercia a função de caseiro, foi admitido em 13-10-2017, com salário fixo mensal de R\$800,00; laborava de segunda a sábado das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17 horas.

Trabalhou todo esse período sem ter a carteira de trabalho anotada, estando assim na



informalidade. Portanto, o empregador pagava um salário menor que o mínimo nacional, que desde janeiro do ano em curso, tem o valor de R\$ 954,00, e em 2017 foi de R\$937,00.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 04/05/2018 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Chácara Nossa Senhora Aparecida, de propriedade do Sr.

Nesse dia foi feita a entrevista com o trabalhador e foi inspecionado o estabelecimento rural. Ainda no dia 04/05/2018 o empregador foi localizado na zona urbana do município de Águas Lindas de Goiás/GO com intuito de dar-lhe às explicações inicias do GEFM. No dia 08/05/2018 foi realizada uma reunião com o GEFM e o empregador, na residência do empregador.

Na ocasião, foi informado ao empregador que os autos de infração seriam enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe. O empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e com a Defensoria Pública da União

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local da inspeção física foi entrevistado o trabalhador, examinadas as áreas de vivências e o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada



exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

É o relatório

Brasília/DF, 23 de maio de 2018.

